



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBTINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

### Identificação da Norma

#### **LEI ORDINÁRIA N° 3387/2010**

### Ementa

"ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 3.232 QUE VERSOU SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA CONCEDIDOS AOS SERVIDORES E A NUMERAÇÃO DE PARÁGRAFOS."

Data da Norma

**10/05/2010**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

### Status de Vigência

**Revogada**

### Histórico de Alterações

Data da Norma

25/06/2014

Norma Relacionada

[Lei Ordinária n° 3932/2014](#)

Efeito da Norma Relacionada

Revogada por

**LEI Nº 3.387, DE 10 DE MAIO DE 2010**

**"ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 3.232 – QUE VERSOU SOBRE A ESTRUTURA ORGANIZACIONAL, PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS DA CÂMARA MUNICIPAL, QUANTO AOS BENEFÍCIOS DE NATUREZA REMUNERATÓRIA CONCEDIDOS AOS SERVIDORES E A NUMERAÇÃO DE PARÁGRAFOS."**

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos da Resolução nº 3.570/10, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

(Projeto de Lei nº 029/10, Substitutivo ao Projeto de lei nº 18/10, ambos de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga)

**Art. 1º** – O Parágrafo 3º, do Artigo 9º, do Capítulo I – Das Normas do Regime Jurídico, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

**"Art. 9º ... 3º** Os servidores farão jus aos benefícios de natureza remuneratória, adicionais ou gratificações, na forma do estabelecido nesta Lei e no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais."

**Art. 2º** – Ficam acrescentados os Parágrafos ao Artigo 12, do Capítulo III – Da Política Remuneratória, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, com a seguinte redação:

**"Art. 12º ...**

**§ 1º** – Os servidores públicos do Legislativo, terão direito a uma gratificação incidente sobre os vencimentos básicos, por grau de estudo, desde que o estudo não seja habilitação específica e necessária para o desempenho da função ocupada pelo servidor."

**§ 2º** – A gratificação será concedida aos servidores que forem portadores de diplomas de cursos técnicos ou nível superior, bem como pós-graduação, "lato sensu", "strictu sensu", mestrado ou doutorado, com os seguintes níveis de valores:



**I – NÍVEL I:** aos portadores de diploma de curso técnico de 2º grau, à razão de 8% (oito por cento) da referência básica salarial do servidor.

**II – NÍVEL II:** aos portadores de diploma de curso superior, a razão de 11% (onze por cento), da referência básica salarial do servidor.

**III – NÍVEL III:** aos portadores de certificado de curso "lato sensu", pós-graduação em nível de especialização, atualização ou reciclagem, a razão de 14% (quatorze por cento), da referência básica salarial do servidor.

**IV – NÍVEL IV:** aos portadores de diploma de curso "stricto sensu", pós-graduação em nível de mestrado, a razão de 17 (dezessete por cento), da referência básica salarial do servidor.

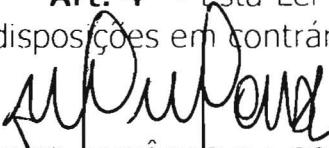
**V – NÍVEL V:** aos portadores de diploma de curso "stricto sensu", pós-graduação em nível de doutorado, a razão de 20% (vinte por cento), da referência básica salarial do servidor.

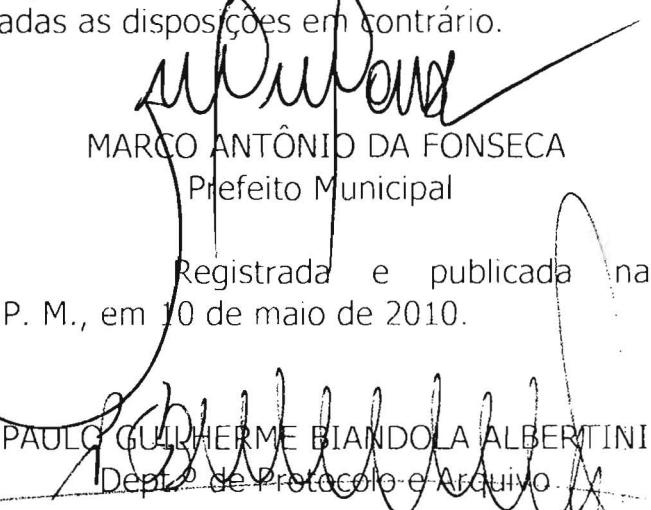
**§ 3º** – No caso do servidor ser habilitado para mais de um nível de gratificação prevalecerá o de maior valor.

**§ 4º** – Cabe ao servidor requerer a concessão da gratificação, anexando prova cabal da habilitação.

**Art. 3º** – Fica corrigida a numeração dos Parágrafos constantes no Artigo 24, do Capítulo VIII – Da Progressão Funcional, do Título III – Condições Específicas dos Cargos, Empregos e Funções, da Lei Municipal nº 3.232, de 09 de junho de 2009, onde o Parágrafo 2º passa a vigorar como 3º, o Parágrafo 3º passa a vigorar como 4º, e o Parágrafo 4º passa a vigorar como 5º.

**Art. 4º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
MARCO ANTÔNIO DA FONSECA  
Prefeito Municipal

  
Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 10 de maio de 2010.

PAULO GUILHERME BIANDOLA ALBERTINI  
Dept. de Protocolo e Arquivo